



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

INDICAÇÃO Nº

2856

Construção de lombada na Rua Daniel Mantovani, defronte do n°. 32 (Jardim Caçula).

ENCAMINHE-SE.
[Assinatura]
Presidente
06 SET 2005
OF.PR. 090502 - -

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de redutor de velocidade na Rua Daniel Mantovani, defronte do n°. 32, no Jardim Caçula;

CONSIDERANDO que motoristas inconseqüentes trafegam em alta velocidade pelo local, o que levou os moradores a fazer tal reivindicação ao Poder Público - conforme abaixo-assinado em anexo, que corrobora tal intento,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências que se mostrarem cabíveis e necessárias, junto ao setor público competente, para construção de lombada no local acima mencionado.

Sala das Sessões, 06/09/2005

[Assinatura]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"

INTERESSADO:

Carlos Eduardo Lima

Endereço:

R DANIEL MANTOVANI n:32

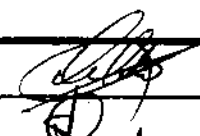
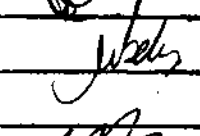
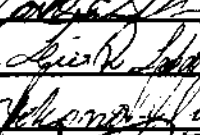
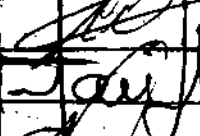
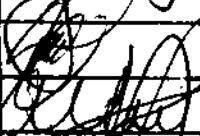
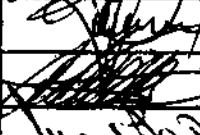
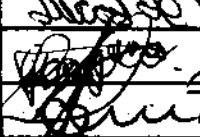
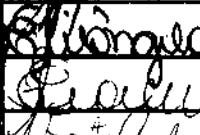
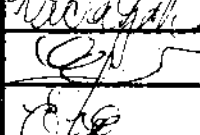
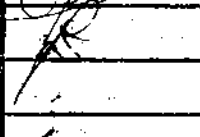
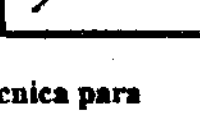
Fone:

4584-4495

Nós, todos os moradores da Rua

Daniel Mantovani

num trecho de 50 metros antes e depois do obstáculo dois lados da via, abaixo assinado, manifestamos nosso interesse pela implantação de um redutor de velocidade conforme mostra o croqui acima

Nº da casa	Nome Legível	R.G.	Concordo com o redutor.		Assinatura
			Sim	Não	
62	OSVALDO DOS SANTOS	39.602.340	X		
62	Smt. Ap. C. dos Santos	17.362.492	X		
12	Marina Lins Benevides Gouveia	13.947.023	X		
	Foni Damasceno	26.447.90	X		
	Alfredo B. de Souza	96.643.8	X		
12	Roberto dos Guimarães	22.528.894	X		
32	Carlos E. L.	24.966.185-8	X		
32	Leia Regina L. de Assis	41.977.309-1	X		
	Adriano A. Alves	27.787.052-5	X		
	MILTON VASCO	22.437.746	X		
	CLÁUDIO CARDEROLI	22.880.928-9	X		
	APRÍDIO PEREIRA	41.545.427-2	X		
	Isimael - Gomes Pereira	26.948.507-7	X		
	Uladimir m. Almeida	27.917.486-2	X		
	DRS ANTONIO M. BRUNO	28.467.490	X		
	Admiral M. M.	24.967.340	X		
	LUCAS DE BRITO	33.532.25-4	X		
	Chayene de Brito	41.501.017-2	X		
	João F. O. Felix	41.500.900-5	X		
	Eltonaldo G. Rezaiio	44.100.017-5	X		
	Filipe Edison Leal	34.270.877-6	X		
	Victor Gale Souza	14.909.116-1	X		
	Valter José da Silva	30.686.646-8	X		
	Experto - Ferreira	37.238.943-7	X		
	Marcelo P. M. L.	27.663.486-8	X		
	Wanderley Mendes	10.805.225-9	X		

Após o correto preenchimento deste documento, será realizada uma vistoria técnica para verificar a viabilidade da implantação do redutor.

SOLICITAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (lombada)

Normas para instalação do redutor:

RESOLUÇÃO 635/84

Discute sobre a colocação de ondulações transversais às vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei 5.108, de 21/09/66 que institui o Código Nacional de Trânsito e o artigo 9º de Regulamento aprovado pelo Decreto 62.127 de 16/01/68; e,

RESOLVE:

Art. 1º - A colocação de ondulações transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via (*) e das características da via em que se queira colocá-la.

(*) Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - Para a colocação de ondulações ... deverão ser observadas, ainda as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- b) Ausência de rampas com declividade superior a 4,5% ao longo do trecho;
- c) Ausência de curvas ou interferências visuais (arborização, lombadas, etc.) que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora, durante os períodos de pico. A autoridade de trânsito poderá admitir volumes mais altos, desde que próximos dos acima estipulados, dos justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo.

VANTAGENS:

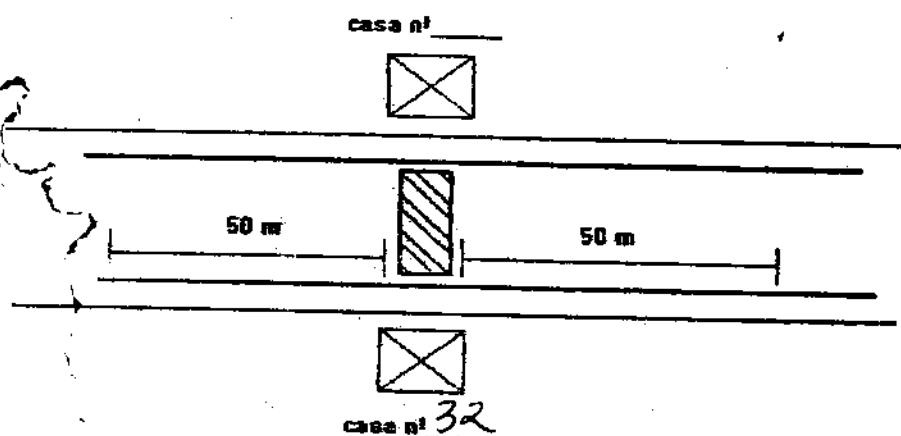
Se observada a sinalização e velocidade determinada para o redutor (20 ou 30 Km/h dependendo do caso), pode-se:

- Reduzir o número de acidentes e a sua gravidade;
- Propiciar maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

DESVANTAGENS:

- Perda de fluidez no tráfego podendo gerar irritação dos motoristas.
- Aumento do consumo de combustível.
- Pode causar rachadura nas casas próximas a lombada.
- Causa problemas no transporte coletivo, tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros principalmente gestantes e pessoas com fraturas, etc.
- Gera atrasos em serviços de emergência (bombeiro, ambulância, polícia, etc.).
- Pode transferir tráfego para ruas vizinhas.
- Aumenta a poluição sonora com brechadas e arrancadas.
- Pode causar acidentes se não observada a sinalização existente.

SUGESTÃO DE LOCALIZAÇÃO DO OBSTÁCULO



Obs.: Para localizar o redutor de velocidade devemos ainda observar que:

- na medida do possível, fique embaixo do poste de iluminação;
- fique distante da boca de lobo, bueiro e encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.
- o obstáculo seja visível a uma distância razoável.

EXPEDIENTE

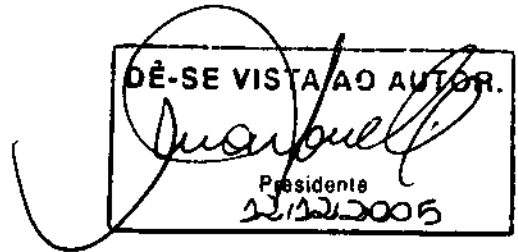
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 07/DEZ/05 15:53 045592



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Jundiaí, 05 de dezembro de 2005.

Of. Nº 1383/2005-SMT/DOT



Referente à Indicação 2856 para construção de lombada na Rua Daniel Mantovani, defronte do nº 32 (Jardim Caçula).

Prezado (s) Senhor (es)

Em resposta à Indicação acima citada, vimos por meio deste informar à V. S^a que, não existe um ponto específico com desejo de travessia, bem como um atrativo com demanda de pedestres que justifiquem a construção de lombadas. Isto posto, indeferimos o requerido, salientando que emitimos Ordem de Serviço sob nº 653/05 e croqui 320/05, para reforço da sinalização existente, cuja execução deverá obedecer à programação da Divisão de Sinalização desta Secretaria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

Engº Robson José Apezato

Chefe da Divisão de Planejamento de Trânsito

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador José Galvão Braga Campos

Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta